

Medida Provisória 1.164, de 02 março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 6º da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o previsto no inciso II do art 5º,

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Ao prever uma forma de elegibilidade para ingresso ao Programa e uma forma diferenciada para a perda da elegibilidade, acabou criando uma distorção que terá reflexos em possíveis fraudes ao respectivo Programa, na medida em que se juntem grupos para receberem o benefício, podendo ser, em seguida, desfeitos ou alterados, em prejuízo dos beneficiários de boa fé, sem que os fraudadores percam o benefício.

Consideramos a situação hipotética de serem inseridas pessoas na residência sem renda para diminuir a renda familiar per capita - sendo que em seguida podem sair daquele domicílio que compõem o grupamento do beneficiário, mas que restará para o programa com facilidade, pois a renda mínima per capita saíra de 218,00 para 660,00. Certamente será um estímulo para fraudes ao Programa Bolsa Família, o que não é o desejo de ninguém.



CD/23805.35690-00



* C D 2 3 8 0 5 3 5 6 9 0 0 *



Portanto, propondo a presente emenda com o objetivo de igualar o valor da elegibilidade ao Programa ao valor para a manutenção da permanência. Não estamos discutindo a correção do valor, normal pela expectativa inflacionária, mas um aumento de mais de 200 % sobre o respectivo valor.

Se o governo entende que o valor justo de renda mínima per capita mensal seja efetivamente o valor de meio salário mínimo, deverá alterar o critério de elegibilidade para o constante do artigo 5º.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

UNIÃO-RJ



CD/23805.35690-00



CD238053569000